**AVISO Nº 16 – Ajustes na Minuta do Contrato de Gestão (Edital Fhemig nº 01/2025)**

1. A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig), por intermédio da Diretoria de Contratualização, Informações e Parcerias (DPAR), no exercício de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento das entidades licitantes e demais interessados, o presente Aviso de ajustes na minuta do Contrato de Gestão (Anexo VIII) vinculada ao Edital Fhemig nº 01/2025.

2. Em observância às diretrizes de controle e governança expedidas pela Controladoria-Geral do Estado (CGE) e acolhidas pela Advocacia-Geral do Estado (AGE), foram promovidos ajustes de natureza procedimental e redacional na Cláusula Treze da referida minuta contratual, com o objetivo de conferir maior clareza, segurança jurídica e transparência à disciplina dos projetos especiais relacionados à execução da parceria.

3. Nesse contexto, e em consonância com os princípios da publicidade, da eficiência e da transparência administrativa, foi incluído o item 13.5, com a finalidade de estabelecer diretrizes aplicáveis aos projetos especiais vinculados ao Programa de Trabalho da parceria, nos seguintes termos:

> **13. CLÁUSULA TREZE – SUCESSÃO, TRANSIÇÃO OPERACIONAL E PROJETOS ESPECIAIS**
> (...)
>
> **13.5.** A implementação de projetos especiais, inclusive aqueles destinados à incorporação de novas especialidades no Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS), observará as seguintes diretrizes:
>
> **13.5.1.** A Organização Social (OS) deverá executar tais projetos em estrita conformidade com as entregas previstas no Caderno de Produtos do Programa de Trabalho, nos termos do Anexo II deste Contrato.
>
> **13.5.2.** Caso, durante a vigência da parceria, seja identificada a necessidade de implantação de novas atividades diagnósticas, terapêuticas ou programas voltados a patologias específicas não originalmente previstos, a OS poderá apresentar proposta de novos projetos, os quais dependerão de prévia análise, pactuação e autorização do Órgão Estatal Parceiro (OEP), observada a contratualização do gestor local do SUS e as deliberações da CIB-SUS/MG.
>
> **13.5.3.** O procedimento para aprovação de novas iniciativas e despesas não contempladas na Memória de Cálculo compreenderá:
> (i) a apresentação formal do projeto pela OS;
> (ii) a análise, pelo OEP, da compatibilidade da proposta com a finalidade da parceria; e
> (iii) a deliberação da Comissão de Monitoramento, considerada a

pertinência da iniciativa, sua prioridade e o respectivo impacto assistencial.

**13.5.4.** As iniciativas previstas nos itens 13.5.2 e 13.5.3 deverão ser quantificadas de forma apartada das atividades assistenciais rotineiras da Unidade, mediante orçamento econômico-financeiro específico, devidamente discriminado e homologado pelo OEP.

**13.5.5.** A relação dos projetos aprovados, acompanhada dos respectivos status de execução e valores envolvidos, deverá ser divulgada nos sítios eletrônicos do OEP e da OS, além de constar formalmente dos relatórios de monitoramento da parceria.

4. Esclarecemos ainda, que a presente retificação possui caráter exclusivamente saneador e de aprimoramento procedimental, não implicando alteração do objeto do certame, das metas pactuadas, dos indicadores de desempenho assistencial, dos critérios de seleção e pontuação das concorrentes ou da equação econômico-financeira da parceria. Permanecem, assim, integralmente preservados a competitividade, a isonomia e a regularidade do processo seletivo.

Fhemig - Parcerias